



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
LEI Nº 20/77 DE 20 /DEZEMBRO/1.977

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ES
TADO DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIO
NO A SEGUINTE L E I :

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar
a área de terras especificada a seguir:

Parte do lote nº 11 (onze) da quadra nº 56 (cinquen-
ta e seis) do loteamento São Miguel do Araguaia, com as seguintes
confrontações: 9,40m (nove metros e quarente centímetros) fren-
te à rua 02 (Dois); 20m (vinte metros) dividindo com o mesmo lote
nº 11, na parte remanescente para a Prefeitura; 9,40m (nove metros
e quarenta centímetros pelo fundo, dividindo com o lote nº 10 (dez)
de propriedade do Dr. Ciro Ricardo Pires de Castro e, finalmente, /
20 m (vinte metros) pelo lado do lote nº 12 (doze) de propriedade
do hospital São Jorge, formando a área o total de 188 m² (cento e
oitenta e oito metros quadrados.

Parágrafo Único - A Prefeitura receberá em troca o lo-
te urbano nº 08 (oito) da quadra nº 37 (trinta e sete) de proprie-
dade da firma MARTINS E PIRES LTDA, representada pelos seus sócios
Dr. Agostinho Antônio Martins e Dr. Ciro Ricardo Pires de Castro, es-
tando o referido lote situado no loteamento denominado SETOR OES-
TE, nesta cidade, com a área de 525 m² (quinhentos e vinte e cinco
metros quadrados), confinado da seguinte maneira: 15,00m (quinze /
metros) de frente, limitando-se com a BR-14; 15,00m (quinze metros)
de frente para a rua 01 (um); 35,00m (trinta e cinco metros) por
um lado, limitando-se com o lote nº 07 (sete) e, finalmente, 35,00m.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA


(trinta e cinco metros) pelo outro lado, limitando-se com o lote nº 09 (nove)

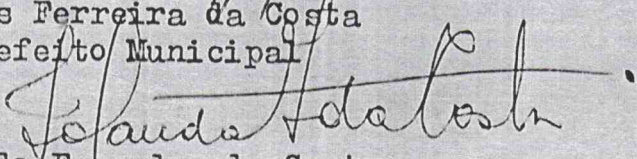
Art.2º - Para a permuta autorizada no artigo anterior, o Executivo deverá promover a avaliação dos dois terrenos para, em seguida, poder outorgar a escritura de PERMUTA.

Art.3º - A permuta será feita sem ônus para a Prefeitura, nos termos da Lei.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977)


Clóvis Ferreira da Costa
Prefeito Municipal


Iolanda Fagundes da Costa
Secretária Municipal de Administração